

a – R\$ 200,00 (duzentos reais), pela remessa da prestação de contas, do período ordenado, fora do prazo legal;
b – R\$ 200,00 (duzentos reais), pela falta de controle dos medicamentos no Almoxarifado e Unidades de Saúde, demonstrando a falta de controle interno;
c – R\$ 10.000,00 (dez mil reais), pela ausência de licitação (fracionamento de despesa), para as NE´s relacionadas às fls. 04 a 07 do relatório do Relator, num total de R\$ 802.766,92 (oitocentos e dois mil, setecentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos), infringindo o Art. 2º, da Lei nº 8.666/93;

III – Deverá a Sra. Ana Maria Batista Martins, recolher aos cofres públicos municipais, no mesmo prazo, a multa total de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), assim discriminada:

a – R\$ 300,00 (trezentos reais), pela remessa da prestação de contas, do período ordenado, fora do prazo legal;

b – R\$ 1.000,00 (hum mil reais), pela não apropriação da totalidade dos encargos patronais, uma vez que deixou de ser apropriado no exercício a quantia de R\$ 127.391,93 (cento e vinte e sete mil, trezentos e noventa e um reais e noventa e três centavos), descumprindo o Art. 50, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal;

c – R\$ 200,00 (duzentos reais), pela falta de controle dos medicamentos no Almoxarifado e Unidades de Saúde, demonstrando falta de controle interno;

d – R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), face a ausência de licitação (fracionamento de despesa), para as NE´s relacionadas às fls. 07 e 08 do relatório do Relator, num total de R\$ 170.053,90 (cento e setenta mil, cinqüenta e três reais e noventa centavos), em descumprimento ao Art. 2º, da Lei nº 8.666/93;

IV – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, nos termos do Art. 52, § 5º, da Lei Complementar nº 25/94. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.553, DE 09/09/2008

Processo nº 0950022004-00 – (200500919-00)

Origem: Câmara Municipal de Medicilândia

Assunto: Prestação de Contas de 2004

Responsável: André José dos Santos

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Medicilândia, exercício financeiro de 2004, de responsabilidade do Sr. André José dos Santos, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 480.332,36 (quatrocentos e oitenta mil, trezentos e trinta e dois reais e trinta e seis centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.554, DE 09/09/2008

Processo nº 143032005-00 – (200605635-00)

Origem: Agência Distrital de Outeiro/PMB

Assunto: Prestação de Contas de 2005

Responsável: José Santos Croelhas

Relator: Conselheiro Aloísio Chaves

Decisão: Aprovar a prestação de contas da Agência Distrital de Outeiro/PMB, exercício financeiro de 2005, de responsabilidade do Sr. José Santos Croelhas, devendo ser expedido em favor do referido Ordenador, o respectivo Alvará de Quitação, no valor de R\$ 1.201.160,58 (hum milhão, duzentos e um mil, cento e sessenta reais e cinqüenta e oito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.571, DE 11/09/2008

Processo nº 200411275-00/REC – ref. ao 19993730-00 (820021998-00)

Origem: Câmara Municipal de Soure

Assunto: Recurso de Revisão interposto contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 9.597/2001/TCM, referente ao exercício financeiro de 1998.

Interessado: Jorge Peixoto Ramos – (Ordenador)

Relator: Conselheiro Alcides Alcantara

Decisão: Conhecer do presente recurso de revisão interposto pelo Sr. Jorge Peixoto Ramos, Presidente da Câmara Municipal de Soure, no exercício financeiro de 1998, contra a decisão deste Tribunal, objeto do Acórdão nº 9.597/2001/TCM, por ser tempestivo e adequado à espécie, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, no sentido de reduzir o valor a ser recolhido ao Erário, de R\$ 9.350,00 (nove mil, trezentos e cinqüenta reais) para R\$ 2.150,00 (dois mil, cento e cinqüenta reais), devidamente corrigido, mantendo-se o teor da decisão recorrida, nos seus demais termos. Unanimidade

ACORDÃO Nº 17.603, DE 16/09/2008

Processo nº 200812377-00

Origem: Câmara Municipal de Ponta de Pedras

Assunto: Embargo de Declaração

Interessado: Raimundo Sandoval Amoedo Barbosa – (Presidente)

Relator: Auditor Convocado Ornilo Sampaio Filho

Decisão: Receber o presente Embargo de Declaração, com efeito modificativo, para no mérito, dar-lhe provimento, no sentido de reformar a decisão contida no ACÓRDÃO Nº 17.243/TCM, DE 29.04.2008, de fls. 426 e 427, aprovar a prestação de contas da Câmara Municipal de Ponta de Pedras, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade do Sr. Raimundo Sandoval Amoedo Barbosa, devendo ser expedido, o competente Alvará de Quitação, pela despesa ordenada no valor de R\$ 258.206,18 (duzentos e cinqüenta e oito mil, duzentos e seis reais e dezoito centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.631, DE 23/09/2008

Processo nº 200806521-00

Origem: PMB / SEURB

Assunto: Contratos Temporários

Responsável: Sérgio de Souza Pimentel – Secretário em exercício

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro aos Contratos Temporários nºs 020-A à 024-A e 026-A à 032-A/08, de 01/04/2008, firmados entre a Secretaria Municipal de Urbanismo – SEURB e Rosivaldo Eques Monteiro e outros, para exercerem as funções de Agente de Serviços Urbanos, Assistente de Administração, Engenheiro Civil, Administrador, Arquiteto e Motorista, para o período de 01/04 à 31/12/08, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

II – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação dos Contratos, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

- Vencido o Relator e a Presidência, referente a recomendação, para que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade, sejam procedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário.

ACÓRDÃO Nº 17.676, DE 02/10/2008

Processo nº 200807885-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 085/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 085/08, de 05/05/2008, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém-IPAMB e Rosa Maria Borges Pacheco, para exercer a função de Técnica em Enfermagem, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

II – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade, sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.677, DE 02/10/2008

Processo nº 200811493-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 108/08

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 108/08, de 02/06/2008, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e Nilma Leonor Figueira de Morisson, para exercer a função de Médica Pediatra, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

II – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento

da excepcionalidade, sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.678, DE 02/10/2008

Processo nº 200811489-00

Origem: PMB / IPAMB

Assunto: Contrato Temporário nº 109/08.

Responsável: Luiz Octávio Cunha – Presidente

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: **I** – Negar registro ao Contrato Temporário nº 109/08, de 02/06/2008, firmado entre o Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém – IPAMB e Alcione Monteiro Cardoso, para exercer a função de Médica Pediatra, por violar o Art. 37, Incisos II e IX, da Constituição Federal/88;

II – Comunicar à Câmara Municipal de Belém sobre a sustação do Contrato, na simetria do que dispõe os §§ 1º e 2º, do Art. 71, da Constituição Federal/88;

III – Recomendo, por outro lado, que os contratos administrativos vindouros a serem firmados sob o fundamento da excepcionalidade, sejam precedidos de processo seletivo simplificados, visando dar igual oportunidade a todos aqueles que desejem empregar-se no Poder Público Municipal em caráter temporário. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.704, DE 09/10/2008

Processo nº 200807825-00

Origem: Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Nomeação de Servidores Efetivos – CP nº 009/06

Responsável: Manoel Soares da Costa – Prefeito

Relator: Cons. Daniel Lavareda

Decisão: Registrar as Portarias de nomeação dos candidatos aprovados no Concurso Público Municipal nº 009/06, para os cargos de provimento efetivo de: Biomédico, Bioquímico, Enfermeiro, Fisioterapeuta, Médico Clínico Geral, Odontólogo, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Professor Letras-Português-Matemática P-II-Inglês-História P-II-Geografia P-II-Ciências Biológicas P-II, Vigia, Motorista, Motorista c/Pontos(Experiência), Auxiliar de Secretaria, Professor Normalista, Auxiliar de Serviços Gerais, Gari, Pedreiro, Operador de Máquinas Pesadas, Operador de Máquinas Leves, Mecânico de Máquinas Leves, Mecânico de Máquinas Pesadas, Eletricista, Recepcionista, Assistente Administrativo, Operador de Microcomputador, Técnico de Tributos, Técnico em Contabilidade, Técnico Agrícola, Técnico em Higiene Bucal, Agente de Vigilância Sanitária, Técnico em Enfermagem, Técnico em Laboratório, Técnico em Raio X, Técnico em Segurança do Trabalho e Jardineiro, da Prefeitura Municipal de São Geraldo do Araguaia, eis que encontram-se revestidas das formalidades legais exigidas pelo Art. 37, Inciso II, da Constituição Federal/88. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.742, DE 21/10/2008

Processo nº 1100022005-00 – (200601219-00, de 01/02/2006)

Origem: Câmara Municipal de Brasil Novo

Assunto : Prestação de Contas

Exercício: 2005

Interessado: Josival José de Moraes

Relator: Conselheiro Daniel Lavareda Reis

Decisão: **I** – Negar aprovação as contas da Câmara Municipal de Brasil Novo, exercício de 2005, de responsabilidade do Sr. Josival José de Moraes;

II – Recolher aos cofres municipais, no prazo de 15 (quinze) dias, multa de R\$ 1.000,00 (um mil reais), com fundamento no Art. 57, II e IV,

da Lei Complementar 25/94, pela ineficiência do Sistema de Controle Interno, evidenciada pelas seguintes falhas:

1- Remessa extemporânea da prestação de contas do 1º quadrimestre.

2- Abertura de crédito por resolução da câmara, quando deveria ter sido solicitada emissão de decreto do Executivo;

3- Não apropriação de encargos patronais.

4- Ausência de portaria de viagem. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 17.745, DE 21/10/2008

Processo nº 1420032003-00 – (200405824-00, de 28/05/2004)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de São João da Ponta

Assunto : Embargo de declaração

Interessado: Valmira do Socorro F. Costa